



EDITAL Nº 30/2024 PROEN-UFMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO CURSO DE MÚSICA – LICENCIATURA, PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS OCIOSAS 2024.1

(VAGAS NÃO PREENCHIDAS PELO EDITAL Nº 270/2023 PROEN-UFMA)

A Pró-reitoria de Ensino (PROEN), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), considerando o disposto na Lei nº 9.394/96; na Resolução nº 1.892/2019-CONSEPE-UFMA; e nas demais normativas vigentes, torna público o Edital de abertura do **Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas ociosas referente ao período de 2024.1**, nos termos seguintes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital estabelece as normas, os prazos e demais procedimentos do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas ociosas dos cursos de graduação na Universidade Federal do Maranhão, para ingresso no primeiro semestre letivo de 2024.
- 1.2. A participação neste Processo Seletivo implica o conhecimento integral e a concordância expressa com as normas estabelecidas no presente Edital, e demais normativas pertinentes em vigor.
- 1.3. A participação neste Processo Seletivo implica, ainda, o consentimento pleno e irrevogável do candidato quanto à divulgação, armazenamento e compartilhamento, inclusive nos meios digitais, de suas notas e demais informações prestadas ao Enem/UFMA, observada a Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 1.4. O Cronograma de Inscrição, Seleção e Matrícula observará o disposto no presente Edital.

2. DO PERÍODO DE VALIDADE

- 2.1. Os resultados deste processo seletivo serão válidos, somente, para o primeiro semestre letivo do ano de 2024.
- 2.2. Respeitada a ordem classificatória dos candidatos aprovados nas listas divulgadas para ingresso no Curso de Música em 2024.1, e o preenchimento total das vagas ofertadas (15 vagas) no presente certame, os candidatos excedentes deverão pleitear novas vagas em processos seletivos posteriores ao deste Edital.

3. DO PÚBLICO-ALVO

- 3.1. Poderão concorrer às vagas disponibilizadas neste Edital os estudantes que concluíram o Ensino Médio e que não estejam atualmente matriculados em curso de graduação na Universidade Federal do Maranhão.

4. DAS VAGAS

- 4.1. São reofertadas, por intermédio deste Edital, **15 (quinze) vagas** não preenchidas pelo Processo de Seleção para ingresso no Curso de Música – Licenciatura, no primeiro semestre letivo de 2024, referente ao Edital nº 270/2023 – PROEN, para as quais não restam mais candidatos inscritos na Lista de Espera.
- 4.2. As vagas disponibilizadas neste Processo Seletivo estão distribuídas por linhas de formação, sendo **8 (oito) vagas para Educação Musical** e **7 (sete) vagas para Instrumento** (Piano, Violão e Trompete).

- 4.3. As linhas de formação estão descritas brevemente no Anexo VII deste Edital.
- 4.4. O ingresso ao curso é semestral, o turno de funcionamento Integral (código MEC nº 105438), e as vagas distribuem-se segundo as Políticas de Ações Afirmativas (Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012), conforme o Anexo I.
- 4.5. As vagas não preenchidas nas linhas de formação do curso segundo as Ações Afirmativas (Reserva de Vagas) serão remanejadas para o Acesso Universal (Ampla Concorrência).
- 4.6. As vagas não preenchidas na linha de formação em Instrumento serão remanejadas para a linha de formação em Educação Musical.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

- 5.1. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sem prejuízos de outras, as seguintes:
 - a) Certificar-se de que preenche integralmente todos os requisitos exigidos neste Edital.
 - b) Ler atentamente o disposto neste Edital e observar rigorosamente todas as normas, prazos e procedimentos nele estabelecidos.
 - c) Acompanhar todas as atualizações referentes a este Processo Seletivo, a serem divulgadas na página oficial da UFMA, na internet, disponível em: (<https://portalpadrao.ufma.br>) e na página oficial do Curso de Música em: (<https://musica.ufma.br>).
 - d) Selecionar e enviar, nos respectivos prazos, a documentação correta para Pré-Matrícula, em conformidade com o presente Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições no Processo Seletivo Simplificado de vagas ociosas para ingresso no Curso de Música – Licenciatura, em 2024.1, deverão ser solicitadas exclusivamente pela internet, por meio do formulário: (<https://forms.gle/eDK5hZrTZTjhUPaT7>), e conforme o prazo estabelecido no Cronograma (Anexo II) deste Edital.
- 6.2. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico com os seguintes dados:
 - a) CPF.
 - b) Nome civil
 - c) Nome social (opcional, conforme item 6.6 deste Edital)
 - d) Nome da mãe.
 - e) Data de nascimento.
 - f) E-mail.
 - g) Telefone.
 - h) Endereço completo, constando número da residência, bairro, cidade, CEP e Unidade Federativa (UF).
 - i) Ano(edição) do Enem com o qual deseja concorrer.
 - j) Boletim do Enem da edição escolhida (arquivo em formato PDF).
 - k) Opção pela modalidade de vaga (Ampla concorrência ou Reserva de Vagas).
 - l) Opção pela linha de formação (Educação Musical ou Instrumento).
 - m) Link para download do vídeo.
- 6.3. O vídeo deverá ser armazenado em qualquer plataforma (Dropbox, Youtube, WeTransfer, OneDrive, iCloud etc.) devendo o candidato inserir o **link** para download do vídeo no formulário de inscrição.
- 6.4. Ao finalizar o preenchimento do formulário eletrônico, incluindo o envio da documentação exigida, o candidato receberá a confirmação da Coordenação de Música acerca da solicitação de sua inscrição, no e-mail cadastrado.
- 6.5. Todas as informações e documentações fornecidas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a PROEN do direito de excluir da seleção aquele que não preencher e não enviar corretamente os documentos solicitados.



- 6.6. Em caso de opção pela inclusão e utilização do nome social durante a inscrição, este será usado, prioritariamente, em todas as publicações e registros pertinentes ao candidato, no âmbito deste Processo Seletivo.
- 6.7. Será permitida uma única inscrição por candidato e após efetivada a inscrição não será mais possível sua alteração.
- 6.8. Não haverá qualquer cobrança de taxa de inscrição neste Processo Seletivo, as inscrições serão GRATUITAS.
- 6.9. A UFMA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição fora dos prazos estabelecidos ou por motivos de ordem técnica, tais como: falhas de comunicação nas redes de computadores, configuração e utilização de softwares, ou por quaisquer outros fatores alheios à sua competência que impossibilitem a efetivação da inscrição.
- 6.10. A interposição dos recursos cabíveis, quanto ao resultado das solicitações de inscrições indeferidas, deve ser enviada pelos candidatos interessados à Coordenação do Curso de Música, exclusivamente, via e-mail: (musica@ufma.br), conforme o Cronograma estabelecido (Anexo II).

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas neste Edital compreenderá três etapas, distintas e subsequentes:
 - a) A primeira etapa, de **caráter eliminatório e classificatório**, tomará por base os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (**Enem**), **exclusivamente, em UMA das edições realizadas entre os anos de 2010 e 2023**, em ordem decrescente da pontuação, através do cálculo da média aritmética simples das notas obtidas nas 04 áreas do conhecimento avaliadas e na Redação.
 - b) A segunda etapa, de **caráter eliminatório**, consistirá na análise da documentação exigida neste Edital e na legislação pertinente em vigor.
 - c) A terceira etapa, de **caráter eliminatório**, consistirá na análise do vídeo gravado no qual o candidato deverá primeiramente expor seu nome completo e sua experiência musical (entre 30 segundos e 1 minuto no máximo); em seguida tocar (peça solo) ou cantar uma música (canção) ou trecho musical de livre escolha (sem acompanhamento) e, ao término, narrar sobre os aspectos formais, históricos e estilísticos da mesma (entre 2 e 4 minutos no máximo), conforme disposto neste Edital.
- 7.2. O vídeo gravado deve ter no máximo **5 minutos de duração**, com resolução entre 360p e 720p, câmera na posição horizontal; sem filtros de edição; iluminação que permita ver nitidamente o candidato; sem uso de maquiagem, óculos de sol, lenços, chapéus, bonés, ou quaisquer outros adereços faciais.
- 7.3. O vídeo será avaliado pela Comissão Docente do Departamento de Música e terá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) quanto ao trecho gravado, e considerando os critérios elencados:
 - a) **Corporalidade e técnica**: fluência, postura corporal, articulação e afinação (se for o caso), com nota entre 0 (zero) e 4 (quatro) pontos.
 - b) **Interpretação musical**: sonoridade, leitura, dinâmica, fraseado e adequação de estilo, com nota entre 0 (zero) e 4 (quatro) pontos.
 - c) **Conhecimento musicológico**: adequação de aspectos históricos, formais e estilísticos da peça solo, canção ou do trecho musical escolhido, com nota entre 0 (zero) e 2 (dois) pontos.
- 7.4. A classificação final dos candidatos aprovados para ingresso no Curso de Música pelo presente Edital será gerada a partir da ordem decrescente do somatório das seguintes notas:
 - a) A média aritmética das cinco notas da prova do Enem, correspondente a cada área de conhecimento avaliada e a média da redação.

- b)** A nota final do vídeo gravado multiplicada por 100 (cem).
- 7.5.** Não será atribuído peso a nenhuma das áreas do conhecimento avaliadas pelo Enem.
- 7.6.** No caso de notas idênticas na média aritmética das notas do Enem, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:
- a)** Maior nota na prova de redação.
 - b)** Maior nota na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias.
 - c)** Maior nota na prova de matemática e suas tecnologias.
 - d)** Maior nota na prova de ciências da natureza e suas tecnologias.
 - e)** Maior nota na prova de ciências humanas e suas tecnologias.
- 7.7.** Será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO** deste Processo Seletivo o candidato que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:
- a)** Tiver obtido nota igual a zero em uma das áreas do conhecimento avaliadas pelo Enem e na Redação.
 - b)** Não tiver participado integralmente de todas as etapas ou fases de realização da respectiva edição do Enem indicada no ato de inscrição.
 - c)** Fornecer, no ato da inscrição, o número de seu CPF incorreto.
 - d)** Tiver participado do Enem na condição de "treineiro".
 - e)** Não entregar o boletim de notas do Enem em qualquer uma das edições escolhida no prazo estabelecido no Cronograma, Anexo II deste Edital.
- 7.8.** O candidato concorrerá, **OBRIGATORIAMENTE**, com as notas correspondentes ao ano(edição) de realização do Enem informado no ato de inscrição.
- 7.9.** É vedada, para os efeitos deste Edital, qualquer alteração referente ao ano (edição) do Enem e CPF do candidato, após a efetivação da inscrição.
- 7.10.** A interposição dos recursos cabíveis, quanto à reconsideração das notas decorrentes do processo de avaliação dos candidatos, deve ser enviada pelos interessados à Coordenação do Curso de Música, apenas via e-mail: (musica@ufma.br), conforme o Cronograma (Anexo II).
- 8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA NO CURSO DE MÚSICA**
- 8.1.** Para efetivação da matrícula institucional, os candidatos deverão enviar pelo e-mail (musica@ufma.br), cópias digitais ou digitalizadas da seguinte **documentação comprobatória básica**, conforme a categoria de opção de concorrência definida no Formulário de Inscrição:
- a)** Uma fotografia 3x4, recente, de frente, com fundo claro, nos padrões oficiais.
 - b)** Documento oficial de identidade, preferencialmente o RG.
 - c)** Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (dispensável se constar em outro documento oficial apresentado).
 - d)** Comprovante de regularidade com o serviço militar (obrigatório para os candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos de idade).
 - e)** Comprovante(s) de votação, em cada turno, nas eleições do ano de 2022, ou Certidão de quitação eleitoral, disponível em: (<https://www.tse.jus.br/>)(obrigatório para os candidatos entre 18 e 70 anos de idade).
 - f)** Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente (ou excepcionalmente Declaração de conclusão do Ensino Médio, conforme disposto neste Edital).
 - g)** Histórico escolar do Ensino Médio (ou excepcionalmente Declaração de conclusão do Ensino Médio, conforme disposto neste Edital).
- 8.2.** Poderão ser aceitos os seguintes documentos de identidade, em lugar do RG:
- a)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
 - b)** Carteira de Identidade Profissional.
 - c)** Carteiras Funcionais emitidas por órgãos públicos.



- d) Passaporte válido.
- 8.3.** A quitação das obrigações com o serviço militar será comprovada através dos seguintes documentos:
- a) Certificado de Alistamento Militar (CAM), **nos limites de sua validade.**
 - b) Certificado de Reservista.
 - c) Certificado de Isenção.
 - d) Certificado de Dispensa de Incorporação.
- 8.4.** O Título de eleitor será aceito unicamente como documento de quitação eleitoral desde que o titular do documento ainda não tenha votado em razão da não realização de eleições no período compreendido entre o seu alistamento eleitoral e a data de publicação do presente Edital. Nessa hipótese, o candidato deverá enviar **SOMENTE** a cópia do seu título de eleitor.
- 8.5.** Para fins de matrícula na UFMA, será aceita, excepcionalmente, a declaração de conclusão do Ensino Médio emitida, devidamente assinada pelo responsável do estabelecimento de ensino, em substituição provisória dos respectivos documentos escolares pendentes, conforme modelo disponível no Anexo III deste Edital.
- 8.6.** O candidato que apresentar a declaração de conclusão do Ensino Médio ficará obrigado a apresentar as cópias dos documentos escolares pendentes acompanhadas dos documentos originais referidos no item anterior, na Coordenação do Curso de Música, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.
- 8.7.** A declaração de conclusão do Ensino Médio terá prazo de validade de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 8.8.** O candidato que tenha cursado integral ou parcialmente o Ensino Médio no exterior, deverá comprovar a equivalência dos estudos pelo órgão competente.
- 8.9.** Caso o candidato deixe de enviar a documentação para Pré-Matrícula, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, será considerado desistente e perderá o direito à vaga para a qual foi selecionado neste Processo Seletivo.
- 9. DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (L9, L11, L13, L15)**
- 9.1.** No ato da matrícula além da documentação básica, o candidato com deficiência deverá submeter, via e-mail (musica@ufma.br), a seguinte documentação específica:
- a) Laudo e exames médicos que atestem a condição da pessoa com deficiência, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua emissão.
- 9.2.** O laudo médico deverá ser, obrigatoriamente, emitido por médico especialista no segmento, com registro de qualificação de especialista (RQE) no órgão competente. No laudo médico deverão constar, obrigatoriamente:
- a) Descrição detalhada das alterações caracterizadoras da deficiência (físicas, anatômicas, funcionais, sensoriais, intelectuais e/ou mentais) e do histórico evolutivo e do prognóstico das limitações funcionais para atividades da vida diária, social, educacional e dos apoios necessários para estas atividades.
 - b) Expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme a natureza da deficiência;
 - c) A assinatura e o carimbo com o número do registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), e o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- 9.3.** No caso de candidato com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiência mental, deverá ser enviado o exame neuropsicológico ou relatório multidisciplinar emitido por serviço especializado do Sistema Único de Saúde (SUS), assinado por pelo menos três profissionais da área da saúde, com data de emissão não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

9.4. Para efeito deste Edital é considerada Pessoa Com Deficiência (PCD), aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

- a)** Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
- b)** Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
- c)** Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, DE 2004).
- d)** Deficiência sensorial do tipo visual - visão monocular (Lei nº 14.126/2021).
- e)** Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004), saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.
- f)** Transtorno do Espectro Autista - TEA (Lei nº 12.764/2012).
- g)** Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

9.5. Para efeito de ocupação de vaga reservada para pessoa com deficiência **não** serão consideradas como deficiência as deformidades estéticas, perda auditiva unilateral, distúrbios de aprendizagem, doenças psiquiátricas ou outras doenças transitórias que não se configuram como deficiência na forma prevista em Lei.

9.6. Não serão aceitos laudos e exames enviados de forma incompleta, ilegível ou rasurada, ou em desconformidade com este Edital.

10. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA AS CATEGORIAS ESCOLA PÚBLICA, COM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO (L1, L3, L4, L9, L11)

10.1. Para concorrer em vaga da categoria renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos os candidatos deverão estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

10.2. No ato da matrícula, além da documentação básica, o candidato selecionado em vaga na categoria renda familiar bruta *per capita* deverá submeter via e-mail para (musica@ufma.br), o **Comprovante de Cadastro** no CadÚnico, que deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- a)** Dados da família.
- b)** Código familiar.
- c)** Data de Cadastro.
- d)** Última atualização.
- e)** Cadastro atualizado.
- f)** Município onde está.
- g)** Faixa de renda familiar total.
- h)** Faixa de renda familiar por pessoa (até 1,5 salário-mínimo).



- i) Integrantes da família.
- j) Nome do candidato, data de nascimento, número de identificação social (NIS/PIS ou PASEP), estado cadastral.
- k) Parentesco com o Responsável Familiar.
- l) Chave de segurança para confirmação da autenticidade do documento.

- 10.3.** O documento preferencial para comprovação de renda será o **Comprovante de Cadastro** no CadÚnico, o qual deverá ser **obrigatoriamente** gerado na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), disponível em: (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/). A busca deverá ser realizada inserindo-se os dados do candidato, ainda que este **não** conste como responsável familiar no referido Cadastro.
- 10.4.** Na impossibilidade da apresentação do documento referido no item 10.3, **excepcionalmente**, será aceita para esta edição de ingresso 2024.1, a **Folha Resumo do Cadastro Único – V7**, emitida pelo órgão competente, que deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações: cadastro atualizado, nome do candidato, data de nascimento do candidato, NIS do candidato, assinatura do responsável/órgão emissor, nome do responsável familiar (RF), O valor da renda familiar bruta mensal *per capita* não poderá ultrapassar 1,5 (um salário-mínimo e meio) vigente.
- 10.5.** A data de realização da consulta ou busca ao CadÚnico **não deverá ultrapassar** os últimos 03 (três) meses.
- 10.6.** A apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base **exclusivamente** as informações contidas no CadÚnico, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, não sendo mais necessária a apresentação do rol de documentos exigidos em anos anteriores.
- 10.7.** Todas as informações utilizadas para o cálculo da renda familiar são de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.
- 10.8.** A UFMA poderá, sem prejuízo de outras medidas, solicitar informações junto a órgãos governamentais, realizar entrevistas e visitas domiciliares para averiguar a situação socioeconômica do candidato aprovado e classificado na categoria escola pública com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo e meio, caso as informações provenientes do CadÚnico sejam consideradas insatisfatórias ou inconsistentes.
- 10.9.** A subtração ou acréscimo, pelo candidato, de integrantes do núcleo familiar com a finalidade de reduzir o valor médio do cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* poderá configurar fraude em concurso seletivo, sujeita ao cancelamento da matrícula no curso para o qual foi aprovado, com a consequente perda dos respectivos créditos acadêmicos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, de caráter penal, cível e administrativo.
- 11. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA AS CATEGORIAS ESCOLA PÚBLICA INDEPENDENTE DA RENDA (L5, L7, L8, L13, L15).**
- 11.1.** Para efeito deste Edital, considera-se estudante oriundo de escola pública aquele que cursou integralmente o Ensino Médio em escola pública, e que não tenha cursado, em momento algum, o Ensino Médio em escola particular.
- 11.2.** São considerados, ainda, candidatos oriundos de escola pública aqueles que:
- a) Tenham cursado o Ensino Médio exclusivamente em escolas públicas, em cursos regulares, ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
 - b) Tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou;



- c)** Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
- 11.3.** São consideradas escolas públicas, nos termos do inciso I, do art. 19 da Lei nº 9.394/96, assim entendidas, as escolas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.
- 11.4.** No ato da matrícula, além da documentação básica, o candidato deverá submeter, via e-mail (musica@ufma.br), os seguintes documentos específicos:
- a)** Cópia do Histórico Escolar que comprove ter cursado todas as séries do Ensino Médio em escola pública, inclusive caso tenha obtido a certificação do Ensino Médio pelo ENEM, ENCCEJA ou equivalente.
- b)** Declaração de que não cursou nenhuma das séries do Ensino Médio na rede privada de ensino, a saber, em escola particular, filantrópica ou comunitária, conforme modelo do Anexo IV.
- 11.5.** Conforme o disposto no parágrafo único do art. 4 do Decreto nº 7.824/2012, não poderão concorrer às vagas reservada para estudantes oriundos de escola pública os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares, no todo ou em parte, o Ensino Médio (nenhuma das séries/anos do Ensino Médio).
- 11.6.** Serão consideradas escolas privadas, nos termos dos incisos II e III do art. 19 da Lei nº 9.394/96, assim entendidas. As escolas criadas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Para efeito deste Edital, não são consideradas escolas públicas as seguintes:
- a)** As escolas do SENAI, SESI e SENAC.
- b)** As escolas conveniadas, confessionais, comunitárias ou filantrópicas.
- c)** As escolas mantidas e administradas por fundações ou instituições de direito privado, nos moldes da Fundação Bradesco, mesmo que mantenham educação gratuita aos estudantes.
- 11.7.** Candidatos que cursaram o Ensino Médio parcial ou integralmente no exterior não poderão ocupar as vagas reservadas a estudantes oriundos de escola pública
- 11.8.** O candidato cotista que omitir ter cursado o Ensino Médio, em algum momento, em escola da rede privada estará sujeito, a qualquer tempo, à perda da vaga para a qual foi selecionado neste Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, em procedimento que lhe garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9.** O candidato deve estar ciente de que omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares, com o intuito de prejudicar direito ou criar obrigação é passível de sanção, nos termos do art. 299 do Código Penal
- 11.10.** O candidato cotista da escola pública estará sujeito, a qualquer tempo, à verificação de sua documentação escolar junto ao estabelecimento de ensino para fins do integral cumprimento da Lei nº 12.711/2012 e alterações.
- 12. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA AS SUBCATEGORIAS DE AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS E INDÍGENAS (L7, L8, L15)**
- 12.1.** No ato da matrícula, além da documentação básica, os candidatos autodeclarados deverão submeter, via e-mail (musica@ufma.br), a seguinte documentação específica, conforme o caso.
- a) Documentação obrigatória específica para candidatos autodeclarados pretos ou pardos:** autodeclaração racial devidamente preenchida com a justificativa da autodeclaração e com as características fenotípicas do candidato, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

b) Documentação complementar específica para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos: fotografia de frente, recente, preferencialmente no tamanho 5x7; documento de RG.

c) Documentação obrigatória específica para os candidatos autodeclarados indígenas: declaração da respectiva comunidade indígena, assinada por pelo menos 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena declarado pelo candidato, conforme modelo do Anexo V; vídeo individual e recente contendo nome completo, nome do campus/curso/turno para o qual foi selecionado, e breve relato sobre a sua terra ou aldeia e seus antecedentes indígenas.

d) Documentação complementar específica para os candidatos autodeclarados indígenas: fotografia recente, de frente, preferencialmente no tamanho 5x7; número de CPF; documento de RG; carteira de identidade (RG) com identificação étnica; Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); Registro de Casamento de Índio (RACI); Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; memorial descritivo narrando a trajetória do candidato e os laços socioculturais com o povo indígena e o motivo pelo qual o candidato está pleiteando a vaga para indígena; vídeo individual do candidato indígena; o candidato poderá submeter ainda outros documentos emitidos por órgãos públicos que contenham informações pertinentes à sua condição indígena.

12.2. O candidato deverá submeter, via e-mail (musica@ufma.br), juntamente com as demais documentações, foto e vídeo para avaliação das comissões de verificação étnico-raciais.

12.3. Todos os arquivos de documentos deverão ter no máximo 5MB (Megabytes) e os seguintes formatos:

a) Arquivo de texto: formato PDF, com tamanho máximo de 5MB.

b) Arquivo de imagem: formato JPG, PNG e JPEG, com tamanho máximo de 5MB.

12.4. O vídeo deverá ser individual e atender às seguintes características: individual, recente, frontal, boa iluminação, fundo claro, sem filtros de edição, com boa resolução, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro adereço facial.

12.5. O arquivo de vídeo deverá ter o tamanho máximo de 30MB (Megabytes) e deverá estar nos seguintes formatos:

a) MP4 – Formato MPEG – 4.

b) MOV – Formato *Apple Quicktime*.

12.6. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do candidato, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos via sistema da UFMA ou, se necessário, na fase de retificação de documentos.

12.7. A documentação enviada deve estar legível e possibilitar a leitura e a identificação de todos os elementos que a compõem.

13. PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PRETOS OU PARDOS (RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMA Nº 1.899/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMA Nº 1.971/2020)

13.1. A autodeclaração racial goza de presunção relativa de veracidade.

13.2. A avaliação efetuada pela comissão de heteroidentificação considerará os aspectos fenotípicos do candidato, a saber, o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura dos cabelos e os aspectos faciais que, combinados ou não, poderão validar ou invalidar a autodeclaração, sendo vedada a utilização de qualquer outro critério, inclusive as considerações sobre a ascendência do candidato.



- 13.3.** Os membros da comissão farão a análise dos documentos apresentados pelo candidato e emitirão seus votos de forma individualizada e motivada.
- 13.4.** O parecer final da comissão será dado pela maioria simples dos votos do grupo, homologando ou não homologando a autodeclaração.
- 13.5.** O candidato poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:
- a)** Não atende aos critérios fenotípicos tais como: cor de pele, características da face e textura do cabelo, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos.
 - b)** Não se autodeclarou preto ou pardo.
 - c)** Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo apresentado pelo candidato.
 - d)** Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do processo seletivo.
- 13.6.** A comissão de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos terá a prerrogativa de convocar o candidato para entrevista presencial, se julgar necessário. Nessa hipótese, o candidato será comunicado sobre o agendamento da entrevista e o local de comparecimento, através do e-mail informado no ato da inscrição ou através de Edital.
- 13.7.** A homologação da autodeclaração é válida para ingresso nas vagas reservadas a estudantes pretos ou pardos, determinadas pela Lei nº 12.711/12, apenas para o processo de seleção 2024.1.
- 13.8.** A adulteração do documento digitalizado em relação ao original ou o envio/submissão de documentos falsos ou ilegítimos acarretarão o indeferimento ou o cancelamento da matrícula inicialmente deferida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.9.** A autodeclaração racial não será homologada pela Comissão de heteroidentificação caso não atenda ao disposto na Resolução nº 1.899/2019 CONSEPE-UFMA, e neste Edital.
- 13.10.** O candidato que não tiver sua autodeclaração homologada pela comissão de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo e, caso já esteja matriculado, terá a matrícula indeferida a qualquer tempo.
- 14. PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA (RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMA Nº 1.170/20218)**
- 14.1.** A autodeclaração étnico-indígena goza de presunção relativa de veracidade.
- 14.2.** A avaliação complementar efetuada pela comissão de verificação tomará por base a declaração de reconhecimento étnico-indígena e o vídeo encaminhado pelo candidato.
- 14.3.** A homologação da autodeclaração indígena será realizada em conformidade com os procedimentos descritos na Ordem de Serviço nº 01/2018 – PROEN.
- 14.4.** A homologação da autodeclaração é válida para ingresso e matrícula nas vagas reservadas a indígenas, determinadas pela Lei nº 12.711/12, somente para o processo de seleção 2024.1.
- 14.5.** A comissão de verificação do pertencimento étnico - indígena dos candidatos autodeclarados indígenas terá a prerrogativa de convocar o candidato para entrevista virtual, se julgar necessário. Nessa hipótese, o candidato será comunicado sobre o agendamento com o dia e horário, através do e-mail informado no ato da inscrição ou através de edital, com estrita observância dos protocolos de segurança vigentes na UFMA para realização de atividades presenciais.
- 14.6.** Os documentos devem ser digitalizados e encaminhados frente e verso, se houver.



- 14.7.** A UFMA poderá solicitar documentação ou declaração complementar, prestação de informações adicionais, entre outros, essenciais à conclusão da verificação da autodeclaração.
- 14.8.** A declaração de pertencimento étnico-indígena está sujeita a verificação, diretamente ou por intermédio de outros órgãos públicos junto ao povo que a emituiu.
- 14.9.** O candidato que não tiver sua autodeclaração homologada pela comissão de verificação étnico-indígena será eliminado do processo seletivo e, caso já esteja matriculado, terá a matrícula indeferida.
- 14.10.** O não cumprimento de quaisquer exigências documentais conforme o caso ensejarão o indeferimento da matrícula.
- 14.11.** O deferimento ou indeferimento da matrícula será comunicado ao candidato pelo e-mail por ele registrado no formulário de inscrição.
- 15. PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DA CONDIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)**
- 15.1.** Será facultado ao candidato, uma única vez, retificar a documentação indeferida na primeira fase de análise, observado o prazo específico estabelecido no Cronograma deste Edital.
- 15.2.** O formulário de avaliação do candidato com deficiência será emitido por banca examinadora da UFMA, em duas vias, devidamente assinado e carimbado pelos respectivos profissionais.
- 15.3.** O candidato poderá submeter, via e-mail (musica@ufma.br), documentos comprobatórios complementares que atestem a especificidade, o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o disposto neste Edital, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças – CID, o Art. 8º-B, da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.
- 15.4.** O candidato que for considerado inapto pela banca examinadora após a avaliação documental poderá solicitar avaliação presencial, que será previamente agendada.
- 16. DOS RECURSOS**
- 16.1.** O candidato poderá interpor recurso contra eventual indeferimento de sua documentação.
- 16.2.** O recurso deverá ser submetido diretamente ao respectivo setor/instância responsável pelo indeferimento, que o receberá e emitirá parecer, conforme abaixo:
- a)** Banca examinadora de documentos e renda.
 - b)** Comissão de heteroidentificação racial.
 - c)** Comissão de verificação étnico-indígena.
 - d)** Comissão médica de análise documental/PcD.
- 16.3.** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente via e-mail (musica@ufma.br) dentro do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.
- 16.4.** Não será aceito recurso extemporâneo (fora do prazo específico estabelecido neste Edital) e/ou encaminhado por outro meio que não seja o sistema de pré-matrícula on-line da UFMA.
- 16.5.** As justificativas dos recursos deverão ser escritas de forma clara e objetiva. O recurso cuja justificativa não contestar clara e objetivamente as razões do indeferimento e/ou com documentação não anexada, quando for o caso, não terá o mérito apreciado e será sumariamente indeferido.
- 16.6.** Quando o recurso se tratar especificamente da banca examinadora de documento e renda, o candidato deverá se ater em especificar e enumerar, no requerimento de recurso (Anexo VIII), os documentos retificadores anexados ao sistema ou, caso não os possua, demonstrar as razões pelas quais a banca deveria considerar como válido o documento indeferido anteriormente.



- 16.7. O candidato deverá obrigatoriamente encaminhar o recurso conforme o requerimento, Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchido e assinado, sob pena de indeferimento.
- 16.8. Caso seja mantido o indeferimento, na fase recursal, não será aceito novo recurso administrativo.
- 16.9. Em nenhuma hipótese será aceita abertura de processo administrativo com a finalidade de inquirir a respeito de resultados ou tramitação de recursos.
- 16.10. O candidato que interpuser recurso poderá ser convocado para avaliação presencial a critério da UFMA. As informações sobre o comparecimento para a avaliação presencial serão disponibilizadas em forma de comunicado, a ser divulgado no site do Curso de Música (<http://musica.ufma.br>).
- 16.11. Somente será realizada a avaliação presencial dos candidatos na fase de recurso, a critério da Comissão ou Comissão médica de análise documental/PcD.
- 16.12. Na recursal, o candidato poderá enviar documento em substituição, retificação ou complementação ao documento indeferido na primeira fase, cabendo à instância responsável considerar os novos documentos em conjunto ou separadamente com os anteriores.
- 16.13. Em nenhuma hipótese poderá o candidato substituir, retificar ou complementar, ainda que na fase recursal, documento considerado inidôneo ou inverídico (fraudulento).
- 16.14. A avaliação presencial do candidato PcD terá a finalidade de complementar, mediante a análise clínica, as informações constantes na documentação específica enviada, não sendo permitida a anexação de novos laudos ou exames médicos ao sistema de pré-matrícula online após os prazos regulamentares.
- 16.15. Serão considerados para efeito de análise documental, somente os documentos enviados nas fases previstas no Edital de seleção.
- 16.16. As decisões proferidas pelas bancas examinadoras de documentos e renda, Comissão de heteroidentificação racial, Comissão de verificação étnico-indígena e Comissão médica de análise documental/PcD da Pessoa com Deficiência (PcD) terão caráter definitivo no âmbito da UFMA.
- 16.17. Os candidatos que dirigirem ameaças e/ou ofensas aos membros das bancas ou comissões não terão os recursos e documentos analisados, restando o indeferimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 17.1. O presente Edital poderá ser impugnado até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para as inscrições dos candidatos, sob pena de decadência, ou seja, até 20/02/2024, em conformidade com o Cronograma (Anexo II).
- 17.2. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção os termos deste Edital, venha apontar, posteriormente ao seletivo, eventuais falhas ou imperfeições.
- 17.3. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Docentes de Música responsáveis pelo Seletivo, por meio eletrônico exclusivamente, para o e-mail: (musica@ufma.br), cuja decisão será publicada na página oficial da UFMA, na internet, disponível em: (<https://portalpadrao.ufma.br>) e no site do Curso de Música da UFMA disponível em: (<http://musica.ufma.br>), no primeiro dia útil seguinte ao final das inscrições (23/02/2024), pois de interesse de todos os candidatos.

18. DA RETIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO



18.1. Será facultado ao candidato, uma única vez, retificar a documentação indeferida na primeira fase de análise, observado o prazo específico estabelecido no Cronograma deste Edital.

18.2. O candidato que não retificar o(s) documento(s) indeferido(s), dentro do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital, terá a Pré-Matrícula indeferida, com a consequente perda da vaga para a qual foi selecionado neste Processo Seletivo.

19. DOS RESULTADOS

19.1. Todos os resultados deste Processo Seletivo serão disponibilizados ao candidato no site oficial do Curso de Música, disponível em: (<https://musica.ufma.br>) conforme o Cronograma deste Edital.

19.2. Todas as atualizações referentes a este Processo Seletivo deverão ser acompanhadas pelo candidato no portal oficial da UFMA: (<https://portalpadrao.ufma.br>).

20. DA MATRÍCULA

20.1. A Coordenação do Curso de Música poderá, a qualquer tempo, convocar os candidatos que tiveram a matrícula deferida para apresentação e conferência presencial da documentação original de matrícula, assim como proceder à abertura de procedimentos para averiguação de denúncias de ocupação indevida de vagas, inclusive aquelas reservadas a estudantes cotistas.

20.2. A Matrícula na UFMA será efetivada somente depois de concluídos todos os procedimentos da Pré-Matrícula.

20.3. A efetivação da Matrícula está condicionada:

a) Ao deferimento da documentação para Pré-Matrícula.

b) Ao cumprimento integral do disposto neste Edital e na legislação pertinente em vigor.

20.4. A Matrícula será efetivada automaticamente pela UFMA mediante o registro acadêmico dos candidatos que tiveram a Pré-Matrícula deferida.

21. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

21.1. Conforme o disposto na Lei nº 12.089/2009, o candidato aprovado e classificado que possuir matrícula anterior na UFMA, inclusive em situação de abandono, ou em qualquer outra instituição pública de ensino superior deverá, obrigatoriamente, optar por uma das vagas.

21.2. No caso do item anterior, o **cancelamento** da matrícula na UFMA deverá ser realizado diretamente pelo **SIGAA**. O candidato poderá ainda solicitar o cancelamento junto ao setor responsável pelo controle do registro acadêmico, através do e-mail: (dioac.proen@ufma.br). Caso a matrícula seja em outra instituição de ensino, o candidato deverá procurar a sua instituição de origem para realizar o cancelamento.

21.3. No ato da efetivação da Matrícula, caso seja configurado duplo vínculo na UFMA, a Matrícula nova não será efetivada, sendo o candidato considerado desistente, perdendo este o direito à vaga no curso para o qual foi selecionado neste Processo Seletivo.

21.4. O candidato com a Pré-Matrícula deferida deverá AGUARDAR o prazo para que a UFMA efetive a Matrícula Institucional, mediante o registro acadêmico, conforme o Cronograma deste Edital.

21.5. O acesso do candidato aprovado às funcionalidades do **SIGAA** estará condicionado à efetivação da Matrícula, conforme o item anterior, deste Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A UFMA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, convocar o candidato para a realização de procedimentos de verificação de veracidade e autenticidade da documentação de



Matrícula. O candidato que não comparecer nos prazos e horários estabelecidos no Edital de convocação perderá o direito à vaga e terá a Matrícula cancelada.

- 22.2.** Em caso de irregularidade comprovada, em procedimento que lhe assegure a ampla defesa e o contraditório, o candidato perderá o direito à vaga e sua Matrícula será cancelada. Serão, ainda, tornados sem efeito todos os atos decorrentes de sua Matrícula, sem prejuízo de outras medidas legais, cíveis e administrativas cabíveis.
- 22.3.** A UFMA poderá, a seu critério, realizar alterações e/ou retificações no presente Edital, na forma de Edital complementar ou de Edital retificador, que serão publicados na página oficial do processo seletivo: (<https://portalpadrao.ufma.br>).
- 22.4.** A UFMA se desobriga da publicação de comunicado, aviso, nota, entre outros, por qualquer outro meio de comunicação social que não seja o endereço: (<https://portalpadrao.ufma.br>).
- 22.5.** As datas, prazos e horários referentes a este Processo Seletivo terão como referência o horário oficial do Estado do Maranhão.
- 22.6.** Informações adicionais e possíveis dúvidas que não constem neste Edital, poderão ser obtidas através do e-mail da Coordenação do Curso de Música: (musica@ufma.br), ou pelo telefone: (98) 3272-8359, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 14h.
- 22.7.** Os casos não expressamente previstos neste Edital serão analisados e deliberados pela Pró-reitoria de Ensino, ouvidas as instâncias envolvidas no Processo Seletivo, nesta universidade.
- 22.8.** A data a ser considerada para todos os efeitos deste Edital será a data de sua publicação.
- 22.9.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 22.10.** Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I – Quadro de vagas e categorias para concorrência.
 - b) Anexo II – Cronograma do Processo Seletivo.
 - c) Anexo III – Modelo de declaração de conclusão do Ensino Médio.
 - d) Anexo IV – Modelo de declaração que não cursou nenhuma das séries do ensino médio na rede privada de ensino.
 - e) Anexo V – Modelo de declaração de pertencimento étnico-indígena.
 - f) Anexo VI – Modelo de autodeclaração racial para candidatos autodeclarados pretos ou pardos.
 - g) Anexo VII – Breve descrição das linhas de formação em Educação Musical e Instrumento.
 - h) Anexo VIII – Modelo de requerimento para recurso contra indeferimento de documentação para pré-matrícula.

São Luís - MA, 15 de fevereiro de 2024.

RISAELMA DE JESUS ARCANJO MOURA CORDEIRO
Coordenadora do Curso de Música – Licenciatura

ROMILDO MARTINS SAMPAIO
Pró-reitor de Ensino

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS E CATEGORIAS PARA CONCORRÊNCIA
(AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE VAGAS)

Categoria	Subcategoria	Vagas
Ampla concorrência (A0)	-	8
Candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas e possuem renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos.	Não se autodeclararam (L1)	01
	Autodeclararam-se pretos ou pardos (L3)	01
	Autodeclararam-se indígenas (L4)	01
	Com deficiência (L9)	-
	Com deficiência e se autodeclararam pretos ou pardos (L11)	01
Candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente da renda.	Não se autodeclararam (L5)	01
	Autodeclararam-se pretos ou pardos (L7)	01
	Autodeclararam-se indígenas (L8)	01
	Com deficiência (L13)	-
	Com deficiência e se autodeclararam pretos ou pardos (L15)	-
TOTAL		15

Legenda:

A0: Ampla concorrência.

L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L3: Candidatos autodeclarados pretos ou pardos, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L4: Candidatos autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L7: Candidatos autodeclarados pretos ou pardos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L8: Candidatos autodeclarados indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L9: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L11: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos ou pardos, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L15: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos ou pardos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

ANEXO II**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE VAGAS OCIOSAS 2024.1**

EVENTO/ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo	16/02/2024
Prazo para impugnação do Edital	19/02 e 20/02/2024
Prazo para inscrições	19/02 a 22/02/2024
Resultado da impugnação do Edital	23/02/2024
Divulgação do resultado das inscrições	23/02/2024
Prazo para reconsideração de inscrições indeferidas, apenas via e-mail: (música@ufma.br)	23/02 a 26/02/2024
Divulgação da análise recursal das inscrições	27/02/2024
Período de avaliação dos inscritos deferidos no processo seletivo	26/02 a 28/02/2024
Divulgação do resultado classificatório	29/02/2024
Prazo para solicitação de reconsideração de notas, apenas via e-mail: (música@ufma.br)	29/02 e 01/03/2024
Divulgação da análise recursal das notas	02/03/2024
Divulgação do resultado final e primeira chamada	04/03/2024
Prazo para envio da documentação para pré-matrícula da primeira chamada	05/03 a 07/03/2024
Divulgação da lista de aprovados na segunda chamada (se houver)	08/03/2024
Prazo para envio da documentação para pré-matrícula da segunda chamada (se houver)	08/03 e 11/03/2024
Prazo para retificação de documentos	08/03 a 12/03/2024
Prazo para o registro acadêmico (Codificação da Matrícula pela UFMA)	Até 15/03/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, que o (a) estudante:

CPF nº _____, RG nº _____, **concluiu o Ensino Médio neste estabelecimento de ensino**, conforme as informações contidas em seu Histórico Escolar, abaixo especificadas:

1ª SÉRIE

Nome da Escola: _____

Dependência/Categoria Administrativa: () Pública () Privada

Ano de conclusão: _____ Cidade: _____ Estado (UF): ____

2ª SÉRIE

Nome da Escola: _____

Dependência/Categoria Administrativa: () Pública () Privada

Ano de conclusão: _____ Cidade: _____ Estado (UF): ____

3ª SÉRIE

Nome da Escola: _____

Dependência/Categoria Administrativa: () Pública () Privada

Ano de conclusão: _____ Cidade: _____ Estado (UF): ____

Por ser a verdade, dato e assino a presente declaração.

Cidade: _____ Estado (UF): _____

Data: ____/____/20____.

Carimbo e assinatura do(a) Diretor(a)/Gestor(a) da Escola

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO CURSOU NENHUMA DAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO NA REDE PRIVADA DE ENSINO

PARA CANDIDATOS DA CATEGORIA ESCOLA PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Eu _____ CPF nº _____-____ DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas de responsabilidades legais e administrativas, que **NÃO** CURSEI EM TEMPO ALGUM, PARTE OU TODO, O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA DA REDE PRIVADA DE ENSINO AINDA QUE NOS MOLDES PARTICULAR, FILANTRÓPICA OU COMUNITÁRIA.

Declaro ainda estar plenamente consciente de que as informações aqui prestadas, se falsas, implicarão o cancelamento da matrícula, bem como a PERDA da vaga pleiteada neste processo seletivo, independente de outras sanções legais cabíveis.

Cidade: _____ Estado (UF): _____

Data: ____/____/____.

Assinatura do candidato ou representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, como lideranças representantes da COMUNIDADE INDÍGENA _____, localizada no Município de _____, no Estado _____, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que o(a) estudante _____, CPF nº _____ pertence ao POVO INDÍGENA _____ por ter o referido nascido e residir nesta comunidade, com a qual mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais.

Por ser verdade, datamos e assinamos.

Local: _____

Data: ___/___/___.

LIDERANÇA (1): _____

Assinatura

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

LIDERANÇA (2): _____

Assinatura

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

ANEXO VI

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS

Eu, _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declaro para fins de atendimento às exigências do processo seletivo para ingresso no Curso de Música – licenciatura da Universidade Federal do Maranhão, em vagas reservada para estudantes egressos de escola pública, conforme a Lei nº 12.711/2012, que me autodeclaro:

I () PRETO(A) II () PARDO(A)

Os seguintes motivos justificam a autodeclaração:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Declaro estar ciente de que se for comprovada falsidade ideológica desta declaração, mesmo apurada posteriormente ao início do curso, ensejará o cancelamento de minha matrícula sendo declarados nulos todos os respectivos atos na Universidade Federal do Maranhão. Declaro estar ciente ainda de que presente autodeclaração deverá ser homologada pela comissão de heteroidentificação, nos termos da Resolução nº 1.899/2019-CONSEPE-UFMA.

Local: _____

Data: ____/ ____/ ____.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VII

BREVE DESCRIÇÃO DAS LINHAS DE FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO MUSICAL E INSTRUMENTO

A partir de 2021.1 com a implantação do novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de Música – licenciatura passa a oferecer duas linhas de formação denominadas como Educação Musical e Instrumento, seguindo as tendências mais atuais em cursos de licenciatura no país.

A linha de formação em Educação Musical, em especial, é direcionada ao ensino de música no contexto da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), assim como em variados espaços afins (social, cultural etc.), sejam eles em escolas especializadas e ou no terceiro setor. Este curso é caracterizado por disciplinas específicas relacionadas à área. Na linha de Educação Musical, os estudantes terão a oportunidade de cursar oito semestres de Instrumento Auxiliar, divididos da seguinte forma: três semestres de Instrumento Auxiliar Harmônico (Teclado ou Violão), três semestres de Instrumento Auxiliar Melódico (Flauta Doce) e dois semestres de Instrumento Auxiliar Percussivo (Percussão variada). Essas disciplinas serão ministradas no formato de ensino coletivo, com turmas de, no máximo, 10 estudantes. Em síntese, a diferença entre as linhas de formação reside fundamentalmente nas disciplinas de Instrumento.

A linha de formação em Instrumento tem os componentes Instrumento Principal (oito semestres) em um único instrumento (Piano, Violão ou Trompete) no formato de tutoria, com turmas de 2 estudantes no máximo.

O Instrumento Auxiliar enfatiza a formação básica em instrumentos para aplicação em sala de aula no exercício do ensino de música em geral, o Instrumento Principal enfatiza a formação mais aprofundada não apenas na execução instrumental, mas também na pedagogia do ensino de instrumentos. A carga horária e a creditação para as duas linhas de formação é a mesma e as demais disciplinas também são as mesmas.

ANEXO VIII

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
PARA PRÉ-MATRÍCULA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PRÓ-REITORIA DE ENSINO		
Nome do candidato:		
CPF:		
Campus:	Curso:	Turno:
Ano de ingresso:	Chamada regular:	
Semestre: 1º() 2º()	Lista de espera nº:	
Categoria de concorrência/ação afirmativa:		
E-mail:	Número de telefone:	

O candidato acima qualificado vem, por meio deste instrumento, interpor recurso contra o indeferimento de matrícula proferido pela:

- a) () Comissão de heteroidentificação racial.
- b) () Comissão de verificação étnico-indígena.
- c) () Banca examinadora de documentos e renda.
- d) () Comissão médica de análise documental/PCD.

Justificativa(s) para interposição do recurso:

.....
.....
.....

Documento(s) anexado(s), enumerar:

.....
.....

Instruções:

1. O CANDIDATO deverá preencher este requerimento e enviá-lo juntamente com os documentos anexados (quando houver) via sistema de Pré-matrícula on-line. Deverá ser enviado apenas um requerimento para cada Banca ou Comissão.
2. O CANDIDATO deverá apresentar justificativa clara e concisa referente aos documentos indeferidos.

PARA USO EXCLUSIVO DO CANDIDATO PcD

Sr. (a), candidato(a), assinale com um (X) abaixo o campus de preferência para realização presencial da sua avaliação médica, em fase recursal:

- a) () Campus de IMPERATRIZ – MA ou;
- b) () Campus da CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO (BACANGA), SÃO LUÍS – MA.

Cidade: _____ Estado (UF): ____ Data: ____/____/____.

Assinatura do candidato